SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

EMENDA Nº
(ao SDC nº 166, de 2010)

Suprima-se o art. 955 do Projeto de Lei do Senado (SDC) nº 166, de 2010, aprovado na Câmara dos Deputados, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é extremamente nefasta para a duração razoável dos processos. São criados verdadeiros embargos infringentes de ofício. Qualquer julgamento por maioria propiciará, com o novo instituto, o prolongamento do processo. Melhor seria manter o recurso de embargos infringentes nos moldes já existentes ou mesmo suprimi-los.

A nova técnica de julgamento de determinados recursos no caso de julgamento não unânime tende a criar complicações no funcionamento dos tribunais, uma vez que uma parte destes adota órgãos fracionários com composição inferior a cinco membros, de modo que a conclusão do julgamento não unânime exigiria a convocação de julgadores de outros órgãos internos.

Ademais, poderia haver estímulo à alteração da organização interna dos tribunais, a fim de que os órgãos fracionários passassem a contar com pelo menos cinco julgadores, o que, sem ampliação do número total de membros da Corte, implicaria redução do número de órgãos fracionários e, por extensão, da capacidade de julgamento do tribunal.

Sala da Comissão,

Senador ALVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10/06/14
As 15:00
Reinilson Prado
Secretário
Matr. 228130

SENADO FEDERAL
Folha nº
SSCEPI

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

EMENDA Nº
(ao SDC nº 166, de 2010)

Suprima-se o parágrafo único do art. 298 do Projeto de Lei do Senado (SDC) nº 166, de 2010, mantendo-se a redação original aprovada no Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de suprimir o parágrafo único do art. 298 do Projeto de Lei do Senado (SDC) nº 166, de 2010, para que se reestabeleça a redação original aprovada no Senado Federal.

Tanto o anteprojeto elaborado pela Comissão de Juristas quanto a proposição aprovada pelo Senado Federal buscaram resolver os problemas da morosidade judicial, não sendo razoável a persistência de medidas que afetem a eficácia concreta do processo judicial. O art. 298, parágrafo único, na redação aprovada na Câmara dos Deputados, traz uma inovação com potencial para retirar toda a eficácia do processo judicial como meio de garantir a satisfação do credor. De fato, a vedação ao bloqueio e à penhora de dinheiro, aplicação financeira ou de outros ativos em sede de antecipação de tutela esvazia de conteúdo o comando judicial. Não há motivos para se alterar uma sistemática que vem funcionando muito bem na atual sistemática processual. Observe-se que a redação aprovada na Câmara dos Deputados veda não apenas a penhora *on-line*, mas até mesmo a penhora e o bloqueio de dinheiro em espécie, o que representa um grave retrocesso para a efetividade do processo.

Sala da Comissão,

Senador ALVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10/06/14
As 15:00
Reinilson Prado
Secretário
Matr. 228130

SENADO FEDERAL
Folha. nº
SSCEPI

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

EMENDA Nº
(ao SDC nº 166, de 2010)

Suprima-se o art. 1.025 do Projeto de Lei do Senado (SDC) nº 166, de 2010, aprovado na Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Na sistemática do atual Código de Processo Civil, mantida pela redação aprovada na Câmara dos Deputados: a regra geral determina que a apelação suspenda os efeitos da sentença recorrida. Tal fato demonstra uma desvalorização do juízo de primeiro grau e uma supervalorização dos juízos recursais, figurando o magistrado *a quo* como mero preparador, uma espécie de antessala em que se aguarda o momento de interpor o apelo para levar o processo à instância superior. Isso gera um acúmulo de processos nos tribunais, com a consequente morosidade no andamento dos feitos.

Em virtude disso, sugerimos o retorno ao texto aprovado no Senado Federal (art. 949 do PLS nº 166, de 2010), atribuindo-se, como regra, exequibilidade provisória à sentença, tal como ocorre nas sistemáticas processuais de diversos outros países, como Alemanha, Itália e Portugal.

Sala da Comissão,

Senador ALVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10/06/14
As 15:00
Reinilson Prado
Secretário
Matr. 228130

SENADO FEDERAL
Folha. nº
SSCEPI